



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 49/2017

em 13 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

11 / 17

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme Agenda Brasil Empreendedor, elaborada pela Confederação Nacional dos Jovens Empreendedores (CONAJE), a inovação vem sendo o grande diferencial das empresas e das organizações e, por consequência, de cidades e países.

Os países mais inovadores (Coréia do Sul, Suécia, Estados Unidos, Japão, Alemanha, Dinamarca, Singapura, Suíça, Finlândia e Taiwan) estão entre aqueles que apresentam os melhores índices sociais, econômicos e educacionais do mundo.

As empresas mais inovadoras são as que geram os melhores empregos e riqueza de maior valor agregado, as que melhor utilizam os recursos naturais e as que estão mais comprometidas com o bem-estar social.

Dessa forma, acreditamos que os governos, em todas as suas esferas e poderes, podem – e devem – incentivar a instalação de empresas inovadoras e de base tecnológica criando condições de estímulo para a geração de atividades empreendedoras, o Empreendedorismo Inovador.

Neste contexto, apresentamos o presente Projeto de Lei que “INSTITUI O PROGRAMA PRÓ-TECNOLOGIA” que tem por finalidade incentivar a ampliação da matriz econômica e industrial no município de Birigui concedendo incentivos fiscais objetivando agilizar e fomentar o desenvolvimento de MEI - Microempreendedor Individual e Micro e Pequenas Empresas enquadradas como Empresa de Base Tecnológica (EBT) e Startup.

Destacam-se entre as empresas e os setores a serem incentivados e objeto da presente Lei:

- I. serviços de e-mails, hospedagem de sites e blogs;
- II. comunicação pessoal, redes sociais, mecanismo de buscas e segurança de sites;
- III. criação e distribuição de aplicativos e softwares por meio físico, virtual e digital para uso de computadores ou outros dispositivos móveis ou não;
- IV. desenvolvimento de hardware de computadores, tablets, celulares ou outros dispositivos informáticos;

CM BIRIGUI PROT:0000000078/2017 16/01/2017 10:08



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- V. desenvolvimento e produção de aparelhos ou equipamentos para:
 - a) Aeronáutica;
 - b) Automação industrial, comercial, residencial e hospitalar;
 - c) Segmento com eletrônica ou software embarcado ou incluso.
- VI. atividades de pesquisas, desenvolvimento e produção em:
 - a) Fármacos, cosméticos e biotecnologia;
 - b) Engenharia e sistema de energia;
 - c) Produtos agrícolas;
 - d) Alimentação animal.
- VII. atividade de pesquisa, desenvolvimento ou implementação de negócio baseado na internet e nas redes telemáticas.

Assim, para que Birigui ingresse, de uma vez por todas, na nova ordem internacional, de avanço econômico, de inovação e de desenvolvimento científico e tecnológico, criando um ecossistema inovativo como aquele existente no Vale do Silício, na Califórnia e em Israel, é que se faz necessário a edição desta Lei, como um dos meios para alavancar o crescimento econômico de nossa cidade, a fim de melhorar as condições de vida da população, com a geração de empregos e o aumento de renda.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que “INSTITUI O PROGRAMA “PRÓ-TECNOLOGIA” QUE TEM POR FINALIDADE INCENTIVAR A AMPLIAÇÃO DA MATRIZ ECONÔMICA E INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI”

Ressaltamos a necessidade de urgência na tramitação do Projeto ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 11 / 17

INSTITUI O PROGRAMA “PRÓ-TECNOLOGIA”
QUE TEM POR FINALIDADE INCENTIVAR A
AMPLIAÇÃO DA MATRIZ ECONÔMICA E INDUSTRIAL
NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de
Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Birigui decreta
e eu promulgo a seguinte Lei:

ART 1º. Esta Lei tem por finalidade criar medidas de
incentivo para ampliar a matriz econômica e industrial no Município de Birigui.

ART 2º. Fica criado o Programa Pró-Tecnologia cuja
finalidade é conceder incentivos fiscais objetivando agilizar e fomentar o
desenvolvimento de MEI – Microempreendedor Individual e Micro e Pequenas
Empresas enquadradas como EBT e Startup.

§ 1º. EBT: Empresa de Base Tecnológica, cuja atividade
produtiva é direcionada para o desenvolvimento, aprimoramento de produtos, processos
e/ou serviços baseados na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e/ou
tecnológico.

§ 2º. Startup: Empresas que criam modelos de negócios
altamente escaláveis, a baixos custos e a partir de ideias inovadoras.

ART 3º. Os benefícios fiscais serão:

- I. redução da alíquota de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)
para 2%, sobre a receita tributável de prestação de serviços no município de
Birigui.
- II. isenção de 100 % do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- III. isenção de 100% da Taxa de Licença para localização;
- IV. isenção de 100% da Taxa de Licença de Funcionamento;
- V. isenção de 100% da Taxa de Licença de Funcionamento em horário especial;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- VI. isenção de 100% da Taxa de Fiscalização para Concessão de Licença para Publicidade;
- VII. isenção de 100% do Imposto sobre Transmissão de Bens Inter-Vivos (ITBI), incidentes sobre a compra de imóveis destinados a instalação do empreendimento, limitada a área de 1.000 m²;
- VIII. isenção de 100% das taxas devida pela aprovação projetos de construção civil do empreendimento.

ART 4º. Os benefícios poderão ser usufruídos pelo prazo de 5 (cinco) anos e desde que a receita bruta anual da empresa seja igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos e sessenta mil reais), sendo as vigências:

- I. IPTU: no primeiro dia do exercício seguinte a data de pedido;
- II. para ISSQN e Taxas: o primeiro dia do mês seguinte à data do pedido.

§ 1º. O limite de receita bruta de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos e sessenta mil reais) para benefícios de incentivos definido neste artigo poderá ser corrigido anualmente pelo Índice Nacional Consumidor de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º. O incentivo para o imóvel locado será concedido se no contrato de locação constar transferência do encargo tributário ao locatário nos termos de normas regulamentadoras.

ART 5º. Essa Lei estende seus benefícios fiscais do Art 3, limitados aos itens I, II, III, IV, V e VI às empresas que tenham como finalidade desenvolver o trabalho colaborativo na forma de coworking.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para efeitos desta entende-se coworking (ou co-working) como sendo um modelo de negócio que se baseia no compartilhamento de espaço, recursos de escritório e ambientes especialmente pensados para o trabalho autônomo com a finalidade de estabelecer relacionamentos de negócios onde oferecem e/ou contratam serviços mutualmente favorecendo o surgimento e amadurecimento de ideias e projetos em grupo.

ART 6º. Os pedidos de incentivos fiscais deverão ter aprovação prévia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEDECTI) e da Comissão do Programa “Pró-Tecnologia” de Birigui que atestarão a condição da requerente classificando-a como sendo uma startup ou empresa de base tecnológica.

§ 1º. Fica criado a Comissão do Programa “Pró-Tecnologia” de Birigui formada por 5 (cinco) representantes, sendo um da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, um da Secretaria de



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Finanças, um da Secretaria de Negócios Jurídico, um da Secretaria de Educação e um da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui (FATEB). Essa Comissão ficará incumbida de emitir parecer devidamente justificado acerca da solicitação de incentivos e isenções prevista nesta Lei Complementar. Após encaminhará o processo ao Conselho Municipal de Ciências, Tecnologia e Inovação (CONSCIENTI), para ciência dos motivos e do parecer, ratificando-o ou, em caso de discordância, formulando na própria sessão um novo parecer.

§ 2º. Após receber o processo de pedido a Comissão do Programa “Pró-Tecnologia” de Birigui e do Conselho Municipal de Ciências, Tecnologia e Inovação (CONSCIENTI) terão o prazo máximo de 30 dias para analisar o processo e emitir parecer.

§ 3º. A Comissão do Programa “Pró-Tecnologia” de Birigui poderá solicitar a outros órgãos ou entidades, municipais ou não, auxílio na análise e julgamento do pedido.

ART 7º. Havendo discordância entre a Comissão do Programa “Pró-Tecnologia” de Birigui e o Conselho Municipal de Ciências, Tecnologia e Inovação (CONSCIENTI), o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação manterá ou alterará o parecer e encaminhará o processo para a devida apreciação do Prefeito quando aos termos de enquadramento da beneficiária interessada.

ART 8º. Para fins do disposto nesta Lei considera-se Startup ou EBT as MEIs, Microempresas e Pequenas Empresas que se dediquem as atividades a seguir relacionadas:

- I. serviços de e-mails, hospedagem de sites e blogs;
- II. comunicação pessoal, redes sociais, mecanismo de buscas e segurança de sites;
- III. criação e distribuição de aplicativos e softwares por meio físico, virtual e digital para uso de computadores ou outros dispositivos móveis ou não;
- IV. desenvolvimento de hardware de computadores, tablets, celulares ou outros dispositivos informáticos;
- V. desenvolvimento e produção de aparelhos ou equipamentos para:
 - a) Aeronáutica;
 - b) Automação industrial, comercial, residencial e hospitalar;
 - c) Segmento com eletrônica ou software embarcado ou incluso;
- VI. atividades de pesquisas, desenvolvimento e produção em:
 - a) Fármacos, cosméticos e biotecnologia;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- b) Engenharia e sistema de energia;
- c) Produtos agrícolas;
- d) Alimentação animal;

VII. atividade de pesquisa, desenvolvimento ou implementação de negócio baseado na internet e nas redes telemáticas.

ART 9º. As empresas, para fazerem jus a incentivos fiscais, deverão:

- I. não possuir débitos de qualquer natureza para com o município;
- II. não utilizar ou destinar o imóvel beneficiado para outros fins que não os constantes do ato da concessão do benefício fiscal;
- III. comprovar a inexistência de qualquer grau de poluição.

ART 10. A empresa que pretender se habilitar aos incentivos previstos nesta Lei, deverá protocolar requerimento de início de processo de incentivos fiscais na Prefeitura, devidamente instruído com os dados do projeto.

§ 1º. Os benefícios previsto nesta Lei, quando aprovados, não gerarão restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

§ 2º. Alcançado o faturamento bruto anual de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos e sessenta mil reais) cessam, imediatamente, os benefícios desta Lei, mesmo que o prazo de 5 (cinco) anos não tenha sido alcançado.

ART 11. Normas regulamentadoras estabelecerão procedimentos pertinentes à prestação de conta, anual e obrigatória, e aos demais atos administrativos e tributários necessários ao acompanhamento e verificação do atendimento dos requisitos e condições desta Lei.

ART 12. Ocorrendo alteração de razão social, atividade, ou domicílio fiscal, a empresa para manter os benefícios, terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para comunicá-las a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEDECTI).

ART 13. Será cancelado o incentivo fiscal da empresa que deixar de cumprir os requisitos constantes nesta Lei.

ART 14. O Poder Público Municipal manterá programa de desenvolvimento empresarial, podendo apoiar a criação de incubadoras tecnológicas para MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de base tecnológica e startups, de vários setores de atividade, notadamente, as relacionadas no Art. 6 da presente Lei, visando desenvolver as habilidades específicas necessárias para a obtenção de maior empregabilidade no Município.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PARÁGRAFO ÚNICO. O Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEDECTI) será responsável pela implementação do programa de desenvolvimento empresarial referido no caput deste artigo, em parceria com entidades de pesquisa e apoio a MEI, Microempresas e a Empresas de Pequeno Porte, entidades empresariais, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, centros de inovação tecnológica e outras instituições de apoio.

ART 15. O Poder Público Municipal apoiará iniciativas de criação e implementação de centros ou núcleos tecnológicos e espaços nos formatos de fablabs e hackerspaces, inclusive mediante aquisição ou desapropriação de áreas situadas no Município para esta finalidade.

§ 1º. Fablab é uma abreviação para (laboratório de fabricação). É um espaço em que diversas pessoas em diferentes áreas se reúnem para desenvolver projetos individuais e coletivos utilizando um conjunto de ferramentas flexíveis controladas por computador que cobrem diversas escalas de tamanhos e materiais diferentes.

§ 2º. Considera-se hackerspace local em que as pessoas com um interesse em computação e tecnologia podem se reunir para trabalhar em projetos, compartilhar ideias e tecnologia.

ART 16. Para a consecução dos objetivos de que tratam os artigos 14 e 15, o Município poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e contratos, com órgãos da Administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como, com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, entidades empresariais, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.

ART 17. O Poder Público Municipal poderá alocar, em seu orçamento, recursos para a instalação, operação e manutenção de Incubadoras tecnológicas, centros ou núcleos tecnológicos, fablabs e hackerspaces.

ART 18. As despesas com a execução da presente Lei correão por conta de dotação orçamentária própria.

ART. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal